



IMI - APROVADA PARA 2013

Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais) informa-se que os valores em vigor no corrente ano estão em conformidade com o seguinte mapa:

DESIGNAÇÃO	DELIBERAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis	30-11-2012	Taxa Rústica: 0,80%	Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º 1, do art. 112º do CIMI
		Taxa Urbana: 0,70%	Prédios Urbanos, cf. alínea b) do n.º 1, do art. 112 do CIMI
		Taxa Urbana CIMI: 0,39%	Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI, cf. alínea c) do n.º1, do art.112º do CIMI
		Taxa Urbana: 2,10% Prédios Urbanos Avaliados, CIMI: 1,17%	Prédios Urbanos que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, localizados na sede do Concelho. Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI, cf. N.º3, do art. 112º na redacção que lhe foi dada pelo OE de 2012.